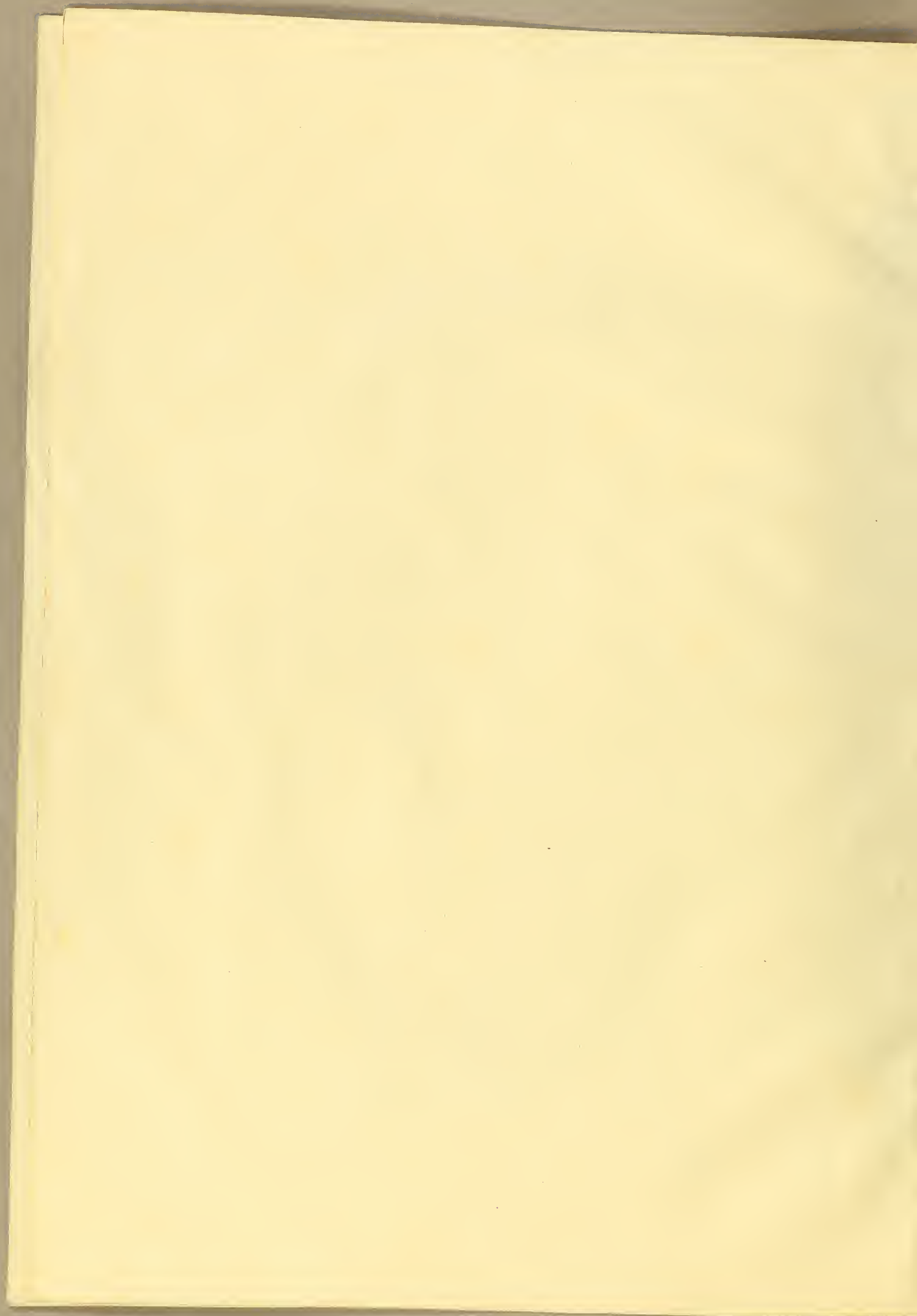




"clarissimo"

não mencionado em qualquer das
bibliografias que consultamos

1000
135



E L R E Y

A O S

HABITANTES DO RIO DE JANEIRO.

Quando Eu, sollicito da vossa segurança, tranquillidade, e prosperidade, Estabelecia com circumspecção e madureza o Governo, que devia reger-vos depois da Minha retirada para a Nobre e Leal Cidade de Lisboa, para onde exigem circumstancias poderosas e politicas que Eu Transfira a Séde da Monarchia, e Encarregava o Meu muito Amado e Prezado Filho, o Principe Real, da Regencia deste Reino com amplos Poderes e com Instrucções sufficientes, capazes de produzir e promover o vosso bem e felicidade geral, e correspondentes aos fins, porque o Elevei á categoria Politica com os que se acha, e Esperava que a vossa saudade pela Minha ausencia se moderasse, Deixando-vos o Herdeiro e Successor da Monarchia; de cujos bons dezejos e virtudes Confiava a vossa prosperidade; Vejo com muita magoa e desprazer, que Pessoas mal intencionadas, allucinando e seduzindo alguns de vós, entenderão que se proclamasse a Constituição Hespanhola, para ser guardada desde já, contra a solemne Proclamação do dia 26 de Fevereiro do corrente anno, e Juramento que Eu e todos vós prestamos de se observar a que se está fazendo em Lisboa.

Portuguezes, esta sediciosa maquinação, feita á face dos Eleitores das Parochias, teve por fim illudir-vos com a supposição da Representação Nacional: Estes perturbadores da ordem Pública e fautores da anarchia abalarão os fundamentos da Monarchia, postergarão a fé e santidade do Juramento, que todos demos, quizerão perverter e corromper a fidelidade da Tropa, e attentarão contra a Minha Real Authoridade e Governo estabelecido, que não póde nem deve soffrer outras mudanças, senão as que legalmente se estabelecerem na Constituição que se fizer em Lisboa pelas Cortes. Felizmente não foram avante os seus sediciosos projectos, porque o Corpo Militar não quiz apoia-los, nem defende-los compromettendo a sua honra e fidelidade: Felizmente pela bem regulada disciplina e moderação delle se acutelarão paixões e furores de partidos, que podião até produzir motins furiosos, e de muito mais funestas consequencias; e felizmente este pernicioso veneno não tem inficionado senão huma pequena parte dos Meus Vassallos: Afas-

tai-vos dos perversos, que com fins sinistros abusaõ da vossa credulidade, e vos enganaõ maliciosamente com a vontade geral da Nação, quando ella he sómente a dos amotinadores, que, no meio de concursos, levantaõ vezes tumultuosas, que outros maquinamente acompanhaõ sem intelligencia do que ellas designaõ: Acautelai-vos desses perfidos; e quando vos perseguirem com suas persuasões, evitai-os, desamparai-os, abandonai-os, fugi: Ide procurar o conselho na prudencia dos Cidadãos bem morigerados, a tranquillidade na justa observancia das Leis, e no cuidado das Authoridades que vigiaõ, e a vossa propria segurança, e de vossas Familias no desvio de ajuntamentos clandestinos, e perigosos.

Portuguezes, só he Patriotismo aquella heroica paixão que tende ao bem e gloria da Patria; e quem offende as Leis e o Publico socega, e se constitue arbitro do Poder Supremo, não he amigo do Estado, antes concorre para a sua ruina: Illudiraõ-vos com direitos que não vos competem: Os Eleitores das Parochias só os tinhaõ para a Eleição dos de Comarca, e o Povo nenhum mais tinha depois de eleitos os Compromissarios. Descançai tranquilllos na sabedoria e firmeza do Governo, na Execução das Leis, e na prática dos vossos deveres; e esperai as uteis reformas e melhoramento das mãos dos que as pódem dar: Esperai, que a Constituição, que se está fazendo sobre as bases solidas e legaes, venha estabelecer a liberdade que he compativel com as Leis, e consolidar a vossa prosperidade e de todo o Reino-Unido: A liberdade que não he assim regulada, degenera em licença, e produz a anarchia, o maior de todos os males politicos: Confiai nos cuidados do Governo, na Benevolencia e Prudencia de Meu muito Amado e Prezado Filho, o Principe Real; vivei segundo as regras que vos prescrevem as Leis, e sereis felizes, como vos Dezeja o vosso Rei, que vos tem regido com suavidade, e amor verdadeiramente paternal.

Palacio do Rio de Janeiro em 23 de Abril de 1821.

COM A RUBRICA DE S. M.

E L - R E Y

Ao Corpo Militar desta Corte.

O valor, e a Disciplina tem sido sempre a Divisa das vossas Armas, e a honra e o brio os vossos Brazões: Com estes impene-traveis Escudos haveis marchado sempre aos campos da gloria, e, derrotados os inimigos da Patria, tendes vindo cobertos de Louros receber no seio della os mais generosos e energicos agradecimentos: Eu, e essa mesma Patria vo-los damos hoje pelo nobre e discreto comportamento, com que, escutando só a voz do dever, e não a das paixões e partidos, suffocastes a discordia: Os Louros que se ganhaõ pelas Victorias alcançadas contra Exercitos poderosos, que pertendem opprimir o Estado, não são mais viçosos do que os adquiridos por haver poupado o sangue dos seus Concidadãos, firmado a publica tranquillidade, e sustentado o decóro do Throno, e o imperio das Leis. A vossa honrosa profissão tem os saudaveis fins de salvar o Estado das aggressões dos seus inimigos; e tanto o são os estranhos, como os que inteiramente o pertendem lacerar com discordias, e rasgar-lhe o seio com facciosos partidos: Vós sois cada vez mais benemeritos da Patria: Eu, e ella, Torno a dizer-vos, elogiamos e agradecemos a honra e fidelidade com que vos portastes, recusando proteger motins e tumultos, e guardando inviolavel e religiosamente o Juramento que todos haviamõs prestado. Espera do vosso brio e patriotismo a continuagaõ de tão louvavel conducta o Soberano que vos Ama, e Tem sempre distinguido, a Patria assustada de convulsões intestinas, que geraõ dainhos, desastres, e males incalculaveis, e todos os vossos Concidadãos anciosos da conservaçaõ da paz e socego publico. Sêde firmes e constantes na honrada resoluçaõ que tomastes; e a Minha particular confiança, e a estima, regosijo e agradecimento publico, seraõ recompensa mui grata aos vossos coraçõs, só cobiçosos da verdadeira gloria.

Palacio do Rio de Janeiro em vinte e tres de Abril de mil oitocentos e vinte hum.

COM A RUBRICA DE S. M.

D E C R E T O.

Sendo indispensavel prover acerca do governo, e administraçaõ deste Reino do Brasil, donde Me Aparto com vivos sentimentos de saudade, Voltando para Portugal,

por exigirem as actuaes circunstancias Politicas; enunciadas no Decreto de sete de Março do corrente anno: E Tendo Eu em vista não só as razões de publica utilidade, e interesse, mas tambem a particular consideração que merecem estes Meus fieis Vassallos do Brasil, os quaes instaõ para que Eu Estabeleça o Governo, que deve rege-los na Minha ausencia, e em quanto não chega a Constituiçaõ, de hum modo conveniente ao estado presente das cousas, e á cathegoria Politica a que foi elevado este Paiz, e capaz de consolidar a prosperidade publica, e particular: Hei por bem e Me Praz Encarregar o governo geral, e inteira administração de todo o Reino do Brasil ao Meu muito Amado e Prezado Filho, Dom Pedro de Alcantara, Principe Real do Reino Unido de Portugal, Brasil e Algarves, Constituindo-o Regente e Meu Lugar-Tenente, para que com tão preeminente Titulo e segundo as Instrucções, que acompanhaõ a este Decreto e vaõ por Miim assignadas, governe na Minha ausencia e em quanto pela Constituiçaõ se não estabelece outro Systema de Regimen, todo este Reino com sabedoria e amor dos Povos: Pelo alto conceito que Fôrmo da sua Prudencia e mais virtudes Vou certo, de que nas cousas do Governo, firmando a publica segurança e tranquillidade, promovendo a prosperidade geral e correspondendo por todos os modos ás Minhas esperanças, se haverá como Bom Principe, Amigo e Pai destes Povos, cuja saudosa memoria Levo profundamente gravada no Meu Coraçãõ, e de quem tambem Espero que pela sua obediencia ás Leis, sugeição e respeito ás Authoridades Me recompensaráõ do grande sacrificio que Faço, Separando-Me de Meu Filho, Primogenito, Meu Herdeiro e Successor do Throno, para lho Deixar como em penhor do apreço que delles faço. O mesmo Principe o tenha assim eutendido e executar, mandando eapedir as necessarias participações. Palacio da Boa Vista em vinte e dous de Abril de mil oitocentos e vinte e hum.

COM A RUBRICA DE S. M.

I N S T R U C Ç Õ E S

A que se refere o Meu Real Decreto de 22 de Abril de 1821.

O Principe Real do Reino-Unido toma o Titulo de Principe Regente e Meu Lugar-Tenente no Governo Provisorio do Reino do Brasil, de que fica encarregado.

Neste Governo será o Conde dos Arcos;

Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Reino do Brasil e Negocios Estrangeiros: O Conde da Louzã Dom Diogo de Menezes, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda, como actual he: Seraõ Secretarios de Estado interinos: O Marechal de Campo Carlos Frederico de Paula, na Repartição da Guerra: O Major General da Armada Manoel Antonio Farinha, da Repartição da Marinha.

O Principe Real tomará as suas Resoluções em Conselho, formado dos Ministros de Estado, e dos dois Secretarios de Estado interinos, e as suas Determinações seraõ referendadas por aquelle dos Ministros de Estado, ou Secretarios da competente Repartição, os quaes ficarãõ responsaveis.

O Principe Real, terá todos os Poderes para a Administração da Justiça, Fazenda, e Governo Economico: Poderá commutar, ou perdoar a pena de morte aos Réos, que estiverem incursos nella por Sentença: Resolverá todas as Consultas relativas á Administração Publica.

Proverá todos os Lugares de Letras, e Officios de Justiça, ou Fazenda que estiverem vagos, ou venhaõ a vagar, assim como todos os Empregos Civis, ou Militares; entrando logo por seu Decreto os nomeados no exercicio e fruição dos seus Lugares, Officios, ou Empregos, depois de pagar os Novos Direitos; ainda quando os respectivos Diplomas deyaõ ser remettidos á Minha Real Assignatura, por serem dos que exigem esta formalidade; á qual nas Cartas, e Patentes será indispensavel: Para a prompta expedição dellas poderá o Principe não só assignar os Alvarás, em virtude dos quaes se passãõ as Cartas, mas tambem conceder aquellas Dispensas, que por estilo se concedem para os Encartes.

Igualmente proverá todos os Beneficios curados, ou não curados, e mais Dignidades Ecclesiasticas, á excepção dos Bispados; mas poderá propor-Me para elles as Pessoas que achar dignas.

Poderá fazer Guerra offensiva, ou defensiva contra qualquer Inimigo que atacar o Reino do Brasil, se as circunstancias forem tão urgentes, que se torne de summo prejuizo aos Meus fieis Vassallos deste Reino o esperar as Minhas Reaes Ordens, e pela mesma razão, e em iguaes circunstancias, poderá fazer Trégoas, ou qualquer Tratado provisorio com os inimigos do Estado.

Finalmente, poderá o Principe Conferir, como Graças Honorificas, os Habitos das Tres Ordens Militares, de Christo, São Bento de Aviz, e São Tiago da Espada, ás

Pessoas que julgar dignas dessa distincção; podendo conceder-lhes logo o uso da Insignia, e as dispensas do estilo para a Profissão.

No caso imprevisto e desgraçado (que Deos não permitta que aconteça) do fallecimento do Principe Real, passará logo a Regencia do Reino do Brasil á Princeza Real, Sua Esposa, e Minha muito Amada, e Presada Nora; a qual governará com hum Conselho de Regencia, composto dos Ministros de Estado, do Presidente da Mesa do Desembargo do Poço, do Regedor das Justicas, e dos Secretarios de Estado interinos nas Repartições da Guerra, e Marinha: Será Presidente deste Conselho o Ministro de Estado mais antigo, e esta Regencia gosará das mesmas Faculdades, e Authoridades de que gosava o Principe Real.

Palacio da Boa Vista em 22 de Abril de 1821.

COM A RUBRICA DE S. M.

DECRETO.

Havendo eu já por Decreto de sete de Março proximo passado Concedido aos Officiaes do Exercito do Brasil, das Classes de Major até Alferes inclusive, o augmento de Soldo indicado na relação, que acompanhou aquelle Decreto, igualando-os aos das mesmas Classes do Exercito de Portugal: E sendo já entãõ da Minha Real Intenção extender esta mesma Graça a todas as Classes e Praças, logo que as circunstancias o permitissem; Hei por bem que em geral todos os Officiaes inferiores, Soldados e mais Praças do Exercito do Brasil, tenhaõ, da publicação deste Decreto em diante, os mesmos Soldos e Etapas, que vence a Tropa do Exercito de Portugal. Silvestre Pinheiro Ferreira, do Meu Concelho, Ministro e Secretario d' Estado dos Negocios Estrangeiros, e da Guerra o tenha assim entendido, e faça publicar, expedindo ás Estações competentes as participações e ordens que forem necessarias para a sua immediata execução. Palacio do Rio de Janeiro em vinte e dous d' Abril de mil oitocentos e vinte e hum.

COM A RUBRICA DE S. M.

DECRETO.

Subindo hontem á Minha Real Presença hum Representação, dizendo-se ser do Povo,

(4)

por meio de huma Deputação formada dos Eleitores das Parochias, a qual Me assegurava, que o Povo exigia para Minha felicidade, e delle, que Eu Determinasse, que de hontem em diante este Meu Reino do Brasil fosse regido pela Constituição Hespanhola, Houve então por bem Decretar, que essa Constituição, que sabia, e socegradamente estão fazendo as Cortes convocadas na Minha muito Nobre, e Leal Cidade de Lisboa: Observando-se porém hoje, que esta Representação era mandada fazer por homens mal intencionados, e que querião a anarchia, e vendo que o Meu Povo se conserva, como Eu lhe agradeço, fiel ao Juramento que Eu com elle de commum acordo prestamos na Praça do Rocio no dia 26 de Fevereiro do presente anno; Hei por bem Determinar, Decretar, e Declarar por nullo todo o Acto feito hontem; e que o Governo Provisorio que fica até a chegada da Constituição Portugueza, seja da fórma que Determina o outro Decreto, e Instrucções que Mando publicar com a mesma data deste, e que Meu Filho o Principe Real ha de cumprir, e sustentar até chegar a mencionada Constituição Portugueza.

Palacio da Boa Vista aos 22 de Abril de 1821.

COM A RUBRICA DE S. M.

HABITANTES DO BRASIL.

A Obrigação de attender primeiro que tudo ao interesse Geral da Nação forçou Meu Augusto Pai a deixar-vos, e a encarregar-

me do cuidado sobre a publica felicidade do Brasil até que de Portugal chegue a Constituição, e a consolide.

E julgando eu mui conveniente nas presentes circumstancias, que todos desde já conheçam quaes sejaõ os objectos de Administração em Geral, a que especialmente attenderei; não Perco tempo em manifestar, que o respeito austero ás Leis, Vigilancia constante sobre seus explicadores, guerra contra as ambages com que ellas se desacreditaõ e enfraquecem, seraõ os objectos de Minha primeira Attenção.

Altamente agradavel Me será anticipar todos os beneficios da Constituição, que podem ser conjugaveis com a obediencia das nossas Leis.

A educação pública, que actualmente exige o mais apurado desvelo do Governo, será attendida com quanta efficacia couber em Meu Poder.

E porque em semelhante estado se achaõ a Agricultura e Commercio do Brasil, não cessarei de procurar quantas facilidades poder ser a favor de taõ copiosas fontes da riqueza da Nação.

Igual attenção prestarei ao interessantissimo artigo das reformas, sem as quaes he impossivel promover liberalmente a publica prosperidade.

Habitantes do Brasil. Todas estas Intenções seraõ baldadas se huns poucos malintencionados conseguirem sua funesta victoria, persuadindo-vos de principios antisociaes destructivos de toda a ordem, e diametralmente contrarios ao systema de franqueza que desde já Principio a seguir.

PRINCIPE REGENTE.

C)

1821

3

1-SIZE

